



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2022**

**PROCESSO Nº 23101.008881/2021.15 - SETRABES**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu presidente, Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**, juntamente com o pregoeiro, Sr. **WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **ANAUÁ EMBARCAÇÕES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA**, CNPJ nº 84.015.916/0001-05, com sede na Rua Mario Homem de Melo, nº 1691 Sala 1, Bairro: Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-350, Fones: (95) 99127-9207 / 99127-1869 / 99131-9037, E-mail: <anauafishrr@gmail.com>, Banco do Brasil, Agência 5780-0, Conta Corrente nº 34.166-1, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA**, CPF nº 382.652.812-34, RG nº 103430 - SSP/RR, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa / Classificada	Lote	Vr. Total do Item
<b>ANAUÁ EMBARCAÇÕES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA</b>	<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>1.613.900,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, com a utilização de embarcação apropriada para navegar em águas com pouca profundidade, composto por: barco, lancha rápida e balsa de transporte de carga (incluindo rebocador/empurrador).**, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	<p><b>EMBARCAÇÃO apropriada para navegar em águas com pouca profundidade</b>, com as seguintes especificações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Ser fabricado no mínimo no ano de 2006;</li> <li>Capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros e 05 (cinco) tripulantes, sendo (01 Prático, 01 marinheiro de convés, 01 cozinheira(o), 01 auxiliar de cozinha e 01 serviço gerais);</li> <li>A embarcação deverá possuir no mínimo 1 motor propulsor de no mínimo 200 hp;</li> <li>Capacidade de carga da embarcação de no mínimo 10 (dez) toneladas;</li> <li>Possuir 02 (dois) motores geradores de energia compatível com a carga elétrica de bordo para manter corrente por 24 horas;</li> <li>Possuir no mínimo 04 (quatro) camarotes tipo suíte, climatizados com ar condicionado, possuindo cada camarote, no mínimo, 02 (duas) camas uma de casal e uma de solteiro, com colchões encapados com couro ou similar (para facilitar limpeza) e troca de roupa de cama a cada 05 (cinco) dias;</li> <li>Possuir 01 (um) camarote exclusiva para tripulação;</li> <li>Possuir área climatizada com ar condicionado para armar no mínimo 15 redes de dormir;</li> <li>Possuir pelo menos 1 (um) banheiro social (WC) e 2 (dois) lavabos para atender passageiros e tripulação;</li> <li>Possuir caixa de dejetos de capacidade mínima de 1000 litros;</li> <li>Possuir televisor coletivo;</li> <li>Possuir máquina automática de lavar roupas, com capacidade para no mínimo 10 (dez) quilos;</li> <li>Possuir 01 (um) freezer médios, 01 (uma) geladeira de no mínimo 360 litros, 01 (um) fogão industrial possuindo no mínimo 04 (quatro) bocas com gás e 01 (uma) máquina para fabricação de gelo;</li> <li>Possuir refeitório climatizado adequado, com mesa (s) e cadeiras/bancos para atender todos os servidores e tripulação;</li> <li>Possuir Sistema de água pressurizada;</li> <li>Possuir bebedouro com garrações de 20 litros com água mineral sem gás;</li> <li>Cozinha equipada para preparação de 03 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) para passageiros e tripulação, conforme cardápio Anexo II do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, nos padrões de higiene exigidos pela Vigilância Sanitária;</li> <li>01 (um) barco pequeno de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de popa de no mínimo 15 hp que serão utilizados inclusive nos deslocamentos das equipes até as comunidades, incluindo o combustível necessário;</li> <li>No mínimo 01 (uma) Caixa de som amplificada com microfone;</li> <li>Sirene ou sina sonoro para aviso de partidas/chegadas ou emergências;</li> <li>A embarcação deverá ter o tamanho mínimo de 20 (vinte metros) de comprimento por 05 (cinco) metros de largura; o calado (altura da embarcação que fica submersa) deverá navegar livremente em águas com no mínimo 1, 20 (um e vinte centímetros) metro/cm de profundidade, com sinalização e iluminação de emergência conforme exigido pelas autoridades competentes.</li> </ol>	Diária	100	7.800,00	780.000,00
2.	<p><b>LANCHA RÁPIDA</b> capacidade no mínimo de 16 pessoas (14 passageiros e 2 tripulantes) climatizada, com sonar e GPS Náutico, rádio uhf/vhf, em alumínio, possuir dek solar na polpa com toldo, motor 350 hp 4 tempo, som e banheiro, com sinalização e iluminação de emergência conforme exigido pelas autoridades competentes.</p>	Diária	100	3.349,00	334.900,00
3.	<p><b>BALSA DE TRANSPORTE DE CARGA</b>, sem sistema de propulsor próprio, com medidas mínimas de: 32,20 x 5,00 x 1,00 e capacidade de carga mínima de 60 (sessenta) toneladas, bomba de vasão maior do que 15m³ por hora, com <b>REBOCADOR (EMPURRADOR)</b> incluindo no mínimo 01 tripulante; e no mínimo as seguintes especificações: confeccionado em ferro, medindo 13m de comprimento, 3 m de largura na popa, 2,40m de largura na proa, com propulsão de no mínimo 229/75 hp, reversor no mínimo 4/1, com sala de máquinas, cozinha, alojamento/dormitório para tripulação, caçara de proteção lateral, sinalização e iluminação de emergência conforme exigido pelas autoridades competentes.</p>	Diária	100	4.990,00	499.000,00

## 1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Participante
1.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social - <b>SETRABES</b>

## 1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1.	500
2.	500
3.	500

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva;
- 3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação;
- 3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação;
- 3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
  - 4.9.2. A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
  - 5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;
  - 5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP;
  - 5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido;
  - 5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
  - 5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
  - 5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da ata;
  - 5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
  - 5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
  - 5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**  
Presidente da CPL/RR

(assinado eletronicamente)

**WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS**  
Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)

**GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA**  
ANAUÁ EMBARCAÇÕES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Feitoza Dos Santos, Pregoeiro**, em 26/05/2022, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 11:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 26/05/2022, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5079773** e o código CRC **DD7C0621**.